



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

DECRETO Nº 4.064, DE 17 DE AGOSTO DE 2018.

"Regulamenta a Lei Complementar nº 169 de 14 de Dezembro de 2017, que institui o ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), do Município de Buritama Estado de São Paulo, sobre as obrigações das empresas administradoras de cartão de crédito, de débito, de leasing e de planos de saúde".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo servidor Fernando Pedroso Sanches – Chefe da UGB Unidade Gerencial Básica de Arrecadação, através do protocolo nº 3170 de 13.08.2018.

CONSIDERANDO que o Poder Público deve adotar medidas tendentes à simplificação da ordem tributária, promovendo, inclusive, a redução de custos no cumprimento das obrigações fiscais.

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Municipal, possuir mecanismos mais eficazes de lançamento e de cobrança dos tributos municipais;

DECRETA:

Artigo 1º - As empresas que prestam serviços descritos no artigo 3º da lei complementar 169 de 14 de Dezembro de 2017 incisos XXI; XXII e XXIII, sediadas ou não no território do município, estarão a partir de Março de 2018 a apresentarem mensalmente a declaração de serviços prestados até o dia 10).

§ 1º - A empresa que descumprir o estabelecido no caput ficará sujeita a multa por descumprimento das obrigações acessórias no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 2º - A reincidência no descumprimento acarretará acréscimo de 100% (cem por cento) no valor da multa descrita no parágrafo anterior.

Artigo 2º - Para cumprir o disposto no artigo primeiro deste decreto a administração tributária do município disponibilizará em seu sitio na internet acesso a declaração através do www.buritama.sp.gov.br.

Artigo 3º - As administradoras de cartão de crédito, de débito, leasing e planos de saúde, sediadas ou não no território do município, estarão obrigadas a encaminhar semestralmente a administração tributária municipal, relatório contendo os valores em reais da movimentação mensal dos cartões de crédito, de débito, de leasing e dos planos de saúde.

§ 1º - A obrigação contida no caput deverá ser cumprida até o dia 31 de julho do ano vigente para o primeiro semestre e 31 de janeiro do ano subsequente para o segundo semestre do ano anterior.

§ 2º - O não cumprimento do estabelecido neste artigo o contribuinte estará sujeito as penalidades descritas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º.